
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.752, DE 26 DE JULHO DE 1993.

[*Esta legislação foi REVOGADA pela Lei nº 10.989, de 29 de maio de 2025, publicada no DOE Nº 36.245, DE 29 DE MAIO DE 2025.](#)

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CRIA CARGOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE”

Art. 1º A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, criada pela Lei nº 5.457, de 11 de maio de 1988 e reorganizada pela Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, passa a denominar-se Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, tendo por finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades setoriais, que visem à proteção, conservação e melhoria do meio-ambiente, através da execução das políticas estaduais do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

[* Capítulo I incluído a esta legislação através da Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007, publicada no DOE Nº 30976, DE 01/08/2007.](#)

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º São funções básicas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

I – elaborar a proposta de Política Estadual de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável de recursos naturais;

II – formular, coordenar e executar planos e programas de desenvolvimento, visando à proteção, preservação e conservação do meio ambiente;

III – propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a proteção, preservação e conservação do meio ambiente;

IV – definir políticas específicas para a conservação das florestas e recursos extrativistas;

V – criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza;

VI – exercer o poder de polícia ambiental, através de aplicação das normas e padrões ambientais e do licenciamento e da ação fiscalizadora de projeto ou atividade, que possa colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação ao meio ambiente;

VII – participar do zoneamento ecológico-econômico do Estado;

VIII – propor a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Estado;

IX – promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, no processo de preservação e recuperação do meio ambiente;

X – zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;

XI – implementar, coordenar e manter em funcionamento o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

XII – implantar e manter atualizado o sistema de informações ambientais.

XIII – coordenar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, oferecendo subsídios e medidas que permitam a gestão participativa dos recursos hídricos;

XIV – implementar os instrumentos de gestão dos recursos hídricos, exercendo o papel de órgão gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos hídricos.

** Capítulo II incluído a esta legislação através da Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007, publicada no DOE Nº 30976, DE 01/08/2007.*

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA passa a ter a seguinte composição organizacional:

I - Conselho Estadual de Meio Ambiente;

II - Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

II-A - Órgãos de Julgamento;

** Inciso acrescido ao art. 3º através da Lei nº 9.575, de 11 de maio de 2022, publicada no DOE Nº 34.968, de 12/05/2022.*

III - Secretário de Estado de Meio Ambiente;

IV - Secretário-Adjunto;

V - Gabinete do Secretário;

VI - Ouvidoria Ambiental;

VII - Corregedoria Ambiental;

VIII - Núcleos;

IX - Diretorias;

X - Coordenadorias;

XI - Gerências.

* Capítulo III incluído a esta legislação através da Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007, publicada no DOE Nº 30976, DE 01/08/2007.

PESQUISAR INTERVALO

XXVIII - Núcleo de Monitoramento Hidrometeorológico; e

XXIX - Núcleo de Conciliação Ambiental.

* Incisos acrescidos ao art. 3º através da Lei nº 9.575, de 11 de maio de 2022, publicada no DOE Nº 34.968, de 12/05/2022.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I Do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Art. 4º Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compete:

- a) promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, estadual, municipais e de setores usuários;
- b) deliberar sobre projetos de aproveitamento dos recursos hídricos cujas repercussões extrapolem a área de atuação de um Comitê de Bacia Hidrográfica;
- c) deliberar sobre questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- d) estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- e) exercer funções normativas e deliberativas concernentes à Política Estadual de Recursos Hídricos;
- f) aprovar e acompanhar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- g) aprovar os critérios e normas relativas à cobrança pela utilização dos recursos hídricos;
- h) aprovar os critérios e normas relativas à outorga de direito de uso dos recursos hídricos;

- i) aprovar os critérios e normas relativos ao rateio, entre os beneficiados, dos custos das obras e serviços de usos múltiplos dos recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;
- j) aprovar os relatórios bienais sobre a situação dos recursos hídricos no Estado do Pará, a ser divulgado à sociedade;
- k) estabelecer os critérios e normas relativas à criação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, aprovar as propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos internos;
- l) encaminhar ao Governador do Estado as proposta de criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- m) decidir, em última instância administrativa os conflitos sobre o uso das águas de domínio do Estado; e
- n) aprovar os programas estaduais de capacitação, desenvolvimento tecnológico e educação ambiental focada em gestão dos recursos hídricos.

Seção II Do Conselho Estadual de Meio Ambiente

Art. 4º-A. Ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, compete:

- a) editar normas e definir diretrizes para implantação da Política Estadual do Meio ambiente;
- b) aprovar planos e programas na área do meio ambiente;
- c) emitir parecer prévio sobre o licenciamento de projetos, públicos ou privados, que apresentem aspectos potencialmente poluidores ou causadores de significativa degradação do meio ambiente, como tal caracterizados em lei;
- d) homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para proteção do meio ambiente;
- e) opinar sobre a proposta orçamentária para o setor;
- f) homologar contratos, convênios e outros instrumentos de interesse para preservação do meio ambiente;
- g) aprovar normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria de qualidade de meio ambiente;
- h) decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental competente;

- i) definir a implantação de espaços territoriais, especificamente protegidos, para a defesa dos ecossistemas;
- j) fixar diretrizes para pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente;
- k) estabelecer critérios para orientar as atividades educativas, inclusive quanto à documentação, divulgação e discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;
- l) assessorar o Secretário de Estado de Meio Ambiente.

Seção III

Da Diretoria de Controle e Qualidade Ambiental

Art. 4º-B. À Diretoria de Controle e Qualidade Ambiental, compete coordenar a implementação e a gestão dos instrumentos de controle e proteção ambiental, visando assegurar o cumprimento da legislação e a melhoria da qualidade ambiental.

Seção IV

Da Diretoria de Áreas Protegidas

Art. 4º-C. À Diretoria de Áreas Protegidas, compete coordenar os trabalhos de planejamento, criação e gestão das unidades de conservação e a implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza, articulado com as instituições afins, bem como implementar, executar, as ações de promoção do desenvolvimento sócio-ambiental em territórios especialmente protegidos.

Seção V

Da Diretoria de Planejamento Ambiental

Art. 4º-D. À Diretoria de Planejamento Ambiental, compete coordenar e implementar planos, programas e projetos relativos ao ordenamento do território dos pontos de vistas sócio econômico e ambiental e a capacitação e educação ambiental, definindo padrões de qualidade do ambiente, orientando a ação das unidades regionais da Secretaria e desenvolvendo as ações necessárias para a efetiva gestão ambiental compartilhada entre os entes federados – união e municípios.

Seção VI

Da Diretoria de Recursos Hídricos

Art. 4º-E. À Diretoria de Recursos Hídricos, compete coordenar e implementar planos, programas e projetos relativos ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Pará, através da Política Estadual de Recursos Hídricos e seus instrumentos de outorga e cobrança pelo uso da água, fomentado as criação dos comitês de bacias”.

Seção VII

Da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira

Art. 4º-F. À Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, compete planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades de gestão de pessoas, recursos logísticos, finanças e orçamento público, gestão patrimonial e administração de serviços gerais.

* Capítulo I incluído a esta legislação através da Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007, publicada no DOE Nº 30976, DE 01/08/2007.

* A redação anterior a inclusão dos Capítulo de I a VI, continha o seguinte teor:

“Art. 1º - A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, criada pela Lei nº 5.457, de 11 de maio de 1988, tem por finalidade, planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades setoriais, a cargo do Governo do Estado, que visem ao desenvolvimento científico e tecnológico e à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM:

I - elaborar a proposta de Política Estadual de Ciência e Tecnologia;

II - formular e coordenar a execução de planos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico;

III - promover e incentivar a execução de pesquisas tecnológicas e aplicadas;

IV - fomentar o desenvolvimento da capacidade estadual, promovendo e incentivando tecnologias adequadas ao desenvolvimento sustentado e à superação de danos ambientais;

V - incentivar o setor privado a investir em pesquisas e tecnologias adequadas ao Estado, respeitando as características ambientais;

VI - promover a integração das pesquisas desenvolvidas no Estado, visando ao uso racional da aplicação e da distribuição de recursos;

VII - implantar e manter atualizado o sistema de informações científicas e tecnológicas, de modo a difundir os resultados de pesquisas desenvolvidas com recursos públicos ou administrados pelo Estado;

VIII - elaborar a proposta de Política Estadual de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável de recursos naturais;

IX - formular, coordenar e executar planos e programas de desenvolvimento, visando à proteção, preservação e conservação do meio ambiente;

X - propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a proteção, preservação e conservação do meio ambiente;

XI - definir políticas específicas para a conservação das florestas e recursos extrativistas;

XII - criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza;

XIII - exercer o poder de política ambiental, através de aplicação das normas e padrões ambientais e do licenciamento e da ação fiscalizadora de projeto ou atividade, que possa colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação ao meio ambiente;

XIV - participar do zoneamento ecológico-econômico do Estado;

XV - propor a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Estado;

XVI - promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, no processo de preservação e recuperação do meio ambiente;

XVII - zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;

XVIII - implantar e manter atualizado o sistema de informações ambientais.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, passa a ter a seguinte composição organizacional:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

a) Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

b) Secretário Adjunto.

c) Conselho Estadual do Meio Ambiente.

d) REVOGADA

~~* A alínea “d” deste art. 3º foi REVOGADA pela Lei nº 7.017, de 24 de julho de 2007, publicada no DOE Nº 30.976, de 01/08/2007.~~

~~* A redação revogada continha o seguinte teor:~~

~~“Art. 3º -~~

~~d) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.”~~

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Gabinete do Secretário.

III - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

a) Diretoria de Ciência e Tecnologia.

b) Diretoria de Meio Ambiente.

IV - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA E OPERACIONAL

a) Coordenadoria de Estudo Técnico-Científicos

b) Coordenadoria de Difusão de Tecnologias

c) Coordenadoria de Apoio e Fomento aos Setores Produtivos

d) Coordenadoria de Proteção Ambiental

d.1 - Divisão de Monitoramento

d.2 - Divisão de Estudos e Educação Ambiental.

d.3 - Divisão de Unidades de Preservação e Conservação.

e) Coordenadoria de Avaliação de Projetos e Licenciamento.

e.1 - Divisão de Projetos Minerários

e.2 - Divisão de Projetos Agroflorestais

e.3 - Divisão de Projetos Industriais

e.4 - Divisão de Projetos Infra-estruturais

f) Coordenadoria de Fiscalização

f.1 - Divisão de Áreas Degradadas e Fontes Poluidoras

f.2 - Divisão de Fauna e Flora

f.3 - Divisão de Substâncias e Produtos Perigosos

g) Departamento Administrativo e Financeiro

g.1 - Divisão de Administração

g.1.1 - Seção de Material e Patrimônio

g.1.2 - Seção de Comunicação

g.1.3 - Seção de Serviços Gerais

g.2 - Divisão de Finanças e Contabilidade

g.2.1 - Seção de Contabilidade

g.2.2 - Seção de Execução Orçamentário-Financeira

g.3 - Divisão de Recursos Humanos
g.3.1 - Seção de Controle e Pagamento

g.3.2 - Seção de Treinamento e Avaliação

PARÁGRAFO ÚNICO - O organograma contendo a composição organizacional dessa Secretaria, encontra-se anexo a esta Lei.

Art. 4º - Aos órgãos colegiados, compete:
I – REVOGADO.

* O inciso I deste art. 3º foi REVOGADO pela Lei nº 7.017, de 24 de julho de 2007, publicada no DOE Nº 30.976, de 01/08/2007.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 4º -

I - Ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia:

- a) editar normas e definir diretrizes para implantação da Política de Ciência e Tecnologia;
- b) aprovar planos e programas na área de Ciência e Tecnologia;
- c) deliberar sobre os instrumentos de estímulo e incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- d) estabelecer mecanismos e instrumentos de articulação entre o órgão estadual de ciência e tecnologia e entidades federais, estaduais, nacionais e estrangeiras;
- e) aprovar instrumentos que promovam a transferência de tecnologias geradas ou adaptadas no Estado ao setor produtivo;
- f) opinar sobre a proposta orçamentária para o setor;
- g) homologar contratos, convênios e outros instrumentos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;
- h) avaliar a execução de atividades de pesquisas financiadas com recursos estaduais;
- i) propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- j) assessorar o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.”

II - Ao Conselho do Meio Ambiente:

- a) editar normas e definir diretrizes para implantação da Política Estadual do Meio Ambiente;
- b) aprovar planos e programas na área do meio ambiente;
- c) emitir parecer prévio sobre o licenciamento de projetos públicos ou privados, que apresentem aspectos potencialmente poluidores ou causadores de significativa degradação do meio ambiente, como tal caracterizados em lei;
- d) homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para proteção do meio ambiente;
- e) opinar sobre a proposta orçamentária para o setor;
- f) homologar contratos, convênios e outros instrumentos de interesse para preservação do meio ambiente;

- g) aprovar normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade de meio ambiente;
- h) decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental competente;
- i) definir a implantação de espaços territoriais especialmente protegidos para a defesa dos ecossistemas;
- j) fixar diretrizes para pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente
- k) estabelecer critérios para orientar as atividades educativas, inclusive quanto à documentação, divulgação e discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;
- l) assessorar o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.”

Art. 5º - A participação majoritária da sociedade civil organizada e do Poder Público no Conselho Estadual do Meio Ambiente, prevista na Constituição Estadual será assegurada através de um (01) representante:

I - da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Regional do Pará;

II - dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

* O inciso II deste art. 5º foi alterado pela Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007, publicada no DOE Nº 30.976, de 01/08/2007.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 5º.

I -

II - dos Servidores da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;”

III - da Federação das Indústrias do Estado do Pará;

IV - da Federação da Agricultura do Estado do Pará;

V - da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Pará;

VI - da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará;

VII - de uma Organização Ambientalista não governamental com atuação em todo o território estadual, eleita em reunião das mesmas, amplamente divulgada nos meios de comunicação;

VIII - da Secretaria de Agricultura do Estado do Pará;

IX - da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

* O inciso IX deste art. 5º foi alterado pela Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007, publicada no DOE Nº 30.976, de 01/08/2007.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 5º.

IX - da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;”

VERIFICAR DE ONDE VEIO ESSA SEQUÊNCIA

X - do Ministério Público;

XI - da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração;

XII - da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

XIII - da Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

VERIFICAR ALTERAÇÕES NO ART. 5º

Art. 6º Os órgãos colegiados de que tratam os arts. 4º e 4º-A, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

* Este art. 6º foi alterado pela Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007, publicada no DOE Nº 30.976, de 01/08/2007.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 6º - Os Órgãos colegiados de que trata o art. 4º, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.”

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, os cargos de provimento em comissão e efetivo em conformidade com o disposto nos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos gerais para provimento dos cargos efetivos de que trata o caput estão previstos no Anexo III desta Lei.

Art. 7º-A. O quantitativo de cargos efetivos de Consultor Jurídico constante no Anexo II desta Lei fica acrescido no Anexo II da Lei nº 6.872, de 28 de junho de 2006.

Parágrafo único. As atribuições, os requisitos e o vencimento base dos níveis do cargo de Consultor Jurídico são os estabelecidos na Lei nº 6.872, de 28 de junho de 2006, que estrutura a carreira de Consultor Jurídico.

Art. 7º-B. O provimento dos cargos efetivos e de comissão criados por esta Lei fica condicionado à observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e à capacidade orçamentária e financeira do Estado.

* Capítulo V incluído nesta legislação através da Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007, publicada no DOE Nº 30.976, de 01/08/2007. Nesta inclusão, foi alterado o artigo 7º e acrescidos os arts. de 7º-A ao 7º-B.

* A redação do Art. 7º anterior a Lei nº 7.026/2007, continha o seguinte teor:

“Art. 7º - O quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, é integrado por cargos permanentes, comissionados e funções gratificadas, conforme os anexos desta Lei.”

Art. 8º - Ficam extintos no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, os seguintes cargos comissionados:

- a) 05 (cinco) cargos de Assessor - GEP-DAS-012.3;
- b) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete - GEP-DAS-011.2;
- c) 01 (um) cargo de Assessor - GEP-DAS-012.4;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O funcionamento, os níveis hierárquicos, a representação gráfica da composição organizacional, as competências das unidades e as atribuições e responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidos em regimento, aprovado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

* Capítulo VI incluído nesta legislação através da Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007, publicada no DOE Nº 30.976, de 01/08/2007. Nesta inclusão, foi alterada a redação do artigo 9º.

* A redação do art. 9º, anterior a inclusão do Capítulo VI, continha o seguinte teor:

“Art. 9º - As competências das unidades administrativas, ora instituídas, serão estabelecidas em Regulamento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data de publicação desta Lei.”

Art. 10 - As despesas oriundas desta Lei correrão à conta dos recursos disponíveis no orçamento do Estado.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.610, de 26 de novembro de 1990, e o Art. 8º da Lei nº 5.457, de 11 de maio de 1988.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Em 26 de julho de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTE DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTES
Secretária de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Secretário de Indústria, Comércio e Mineração

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado dos Transportes

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DOE N 27.541,DE 26/08/1993.

* Republicada por ter saído com incorreções no DOE de 27/07/93 e 30/07/93

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANT.
ário de Estado de Meio Ambiente	-	01
ário-Adjunto	GEP-DAS-011.6	01
r	GEP-DAS-011.5	05
de Gabinete	GEP-DAS-011.4	01

enador de Núcleo	GEP-DAS-011.4	01
enador de Núcleo	GEP-DAS-011.3	01
enador da Ouvidoria Ambiental	GEP-DAS-011.4	01
enador da Corregedoria Ambiental	GEP-DAS-011.4	01
enador	GEP-DAS-011.4	14
or	GEP-DAS-012.4	02
e	GEP-DAS-011.3	51
or	GEP-DAS-012.3	03
ária de Gabinete	GEP-DAS-011.2	02
ária de Diretoria	GEP-DAS-011.1	05
TOTAL		89

A N E X O II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANT.	VENC. BASE
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA <u>com graduação em:</u>	36	407,13
Administração	09	
Biblioteconomia	06	
Ciências Contábeis	06	
Ciências Econômicas	10	
Estatística	01	
Psicologia	02	
Serviço Social	02	
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA, <u>com graduação em:</u>	08	407,13
Arquitetura	02	
Engenharia Civil	06	
TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE <u>com graduação em:</u>	275	407,13
Arquitetura e Urbanismo	06	
Arquivista	03	
Serviço Social	04	
Ciências Sociais	12	
História	01	
Pedagogia	03	
Ciências Biológicas	35	
Biomedicina	03	
Geografia	15	
Geologia	17	
Turismo	12	
Matemática	01	
Meteorologia	05	

Oceanografia	05	
Zootecnia	02	
Agronomia	30	
Engenharia de Pesca	06	
Engenharia de Produção	02	
Engenharia Cartográfica	05	
Engenharia Ambiental	14	
Engenharia Mecânica	02	
Engenharia Química	14	
Engenharia Florestal	36	
Engenharia Sanitária	18	
Engenharia de Alimentos	03	
Engenharia Civil	06	
Engenharia Química Industrial	10	
Agrimensura	02	
Letras	03	
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA, com graduação em: Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou Engenharia da Computação	09	407,13
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	20	384,30
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	52	384,30
ASSISTENTE DE INFRA- ESTRUTURA	12	384,30
ASSISTENTE DE MEIO AMBIENTE	03	384,30
AUXILIAR OPERACIONAL	23	380,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	15	380,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	12	380,00
MOTORISTA	25	380,00
TOTAL	490	

QUADRO DE CARGO DE CONSULTOR JURÍDICO

	NÍVEL	QUANT.
--	-------	--------

DICO		
		08

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à administração de pessoal, organização e métodos, orçamento, material, patrimônio, registro contábil, análise econômica e financeira, projetos e pesquisas estatísticas, arquivo, bem como registro, classificação e catalogação de documentos e informações.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, programação, coordenação e execução de estudos, pesquisas, análise de projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Administração, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

BIBLIOTECONOMIA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução referentes à pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documento, recuperação e manutenção de informações.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Biblioteconomia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativa à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Contábeis, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Habilitação Profissional: registro no órgão de classe

CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise econômica.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Econômicas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ESTATÍSTICA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de pesquisas, previsões estatísticas, elaboração de projetos, desenhos e gráficos em geral.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Estatística, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

PSICOLOGIA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de planos, programas e projetos, no campo da psicologia aplicada ao trabalho e da orientação educacional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Psicologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

SERVIÇO SOCIAL

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução relacionadas com a elaboração de planos, programas e projetos sociais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Serviço Social, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA
--

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, estudos, projetos e obras, bem como exame de normas para a conservação dos prédios tombados

em uso pelo Órgão; planejar e/ou orientar a restauração de prédios; elaborar projetos; direcionar e fiscalizar a execução de ajardinamento e de programação visual; examinar projetos e vistoriar construções; realizar perícias e arbitramentos relativos à especialidade; participar na elaboração de orçamentos e cálculos sobre projetos e construções em geral.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

ARQUITETURA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação e execução de projetos arquitetônicos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Arquitetura, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe

ENGENHARIA CIVIL

Desenvolver atividades de supervisão, coordenação e execução especializada e elaborar projetos de obras em geral.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia, Civil expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
--

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de planos e programas relacionados à Política Estadual de Meio Ambiente; à proteção, preservação e conservação do meio ambiente; aplicação das normas e padrões ambientais e do licenciamento e da ação fiscalizadora de projeto ou atividade, que possa colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação ao meio ambiente; participar da elaboração de planos programas e projetos de zoneamento ecológico-econômico do Estado; Identificar os espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Estado; elaborar programas de educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, no processo de preservação e recuperação do meio ambiente.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

ARQUITETURA E URBANISMO

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Arquitetura e Urbanismo voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Arquitetura e Urbanismo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe

ARQUIVISTA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Arquivo, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Arquivo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

SERVIÇO SOCIAL

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Serviço Social, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Serviço Social, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS SOCIAIS

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área da Ciência Social, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Ciências Sociais, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

HISTÓRIA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de História, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Bacharel em História, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

PEDAGOGIA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Pedagogia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Pedagogia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de biologia voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Ciências Biológicas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe

BIOMEDICINA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Biomedicina, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Biomedicina, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

GEOGRAFIA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Geografia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Geografia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

GEOLOGIA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de geologia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior na área de Geologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

TURISMO

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Turismo, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Turismo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe

MATEMÁTICA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Matemática, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior de Bacharel em Matemática, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

METEOROLOGIA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Meteorologia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Meteorologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

OCEANOGRAFIA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Oceanografia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Oceanografia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ZOOTECNIA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Zootecnia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Zootecnia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

AGRONOMIA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Agronomia, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Agronomia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA DE PESCA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia de Pesca, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Engenharia Pesca, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia de Produção, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Engenharia de Produção, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA CARTOGRÁFICA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Cartográfica, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Engenharia Cartográfica, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA AMBIENTAL

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Ambiental, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Engenharia Ambiental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA MECÂNICA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Mecânica, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Engenharia Mecânica, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA QUÍMICA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Química, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Engenharia Química, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA FLORESTAL

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Florestal, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Engenharia Florestal, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA SANITÁRIA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Sanitária, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Engenharia Sanitária, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe

ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia de Alimentos, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Engenharia de Alimentos, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA CIVIL

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Civil, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Engenharia Civil, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA QUÍMICA INDUSTRIAL

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia Química Industrial, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Engenharia Química Industrial, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

AGRIMENSURA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Agrimensura, voltados ao meio ambiente de forma compatível com suas atribuições profissionais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Agrimensura, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

LETRAS

Desenvolver atividades que envolvam criatividade, supervisão, orientação, pesquisa, análise, interpretação, planejamento e execução especializada, em apoio às atividades da SEMA;

prestar assessoria na área de competência; elaborar relatórios; emitir parecer; executar atividades correlatas; planejar, organizar, executar e coordenar atividades de caráter educativo-ambiental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Letras, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

CARGO: CONSULTOR JURÍDICO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Prestar consultoria e assessoramento jurídico às unidades da Secretaria, fazendo análise e emitindo parecer; analisar e/ou elaborar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos de interesse do Órgão, manifestando-se sobre a observância da legalidade e dos procedimentos administrativos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar estudos de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção, implementação, testes de utilização, documentação e treinamento de *software*, sistemas e aplicativos próprios; desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos pelo Órgão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação e Engenharia da Computação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CARGO: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar ou auxiliar a execução de trabalhos relacionados com as atividades na área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação, suporte de sistema de microcomputadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de ensino médio e curso de ensino técnico profissionalizante na área de Informática expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível médio que envolva a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível médio de apoio às diferentes modalidades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: ASSISTENTE DE MEIO AMBIENTE

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível médio relativas ao saneamento ambiental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de suporte operacional referente à portaria.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: ensino fundamental completo, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível médio envolvendo execução de trabalhos de Laboratório.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio, com curso de Técnico de Laboratório, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços rotineiros relativos à conservação, manutenção e limpeza geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, cozinha, lavanderia, eletricidade, mecânica, construção civil e assemelhados administrativos e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: documento comprobatório do ensino fundamental incompleto expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: MOTORISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades referentes à direção de veículos automotores, transporte de servidores e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”, “C”, “D” ou “E”.

* Os Anexos I e II da Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007, publicada no DOE Nº 30.976, de 01/08/2007, substituem os anexos I e II desta legislação.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“ANEXO I

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Adjunto	GEP-DAS-011.6
01	Diretor de Ciência e Tecnologia	GEP-DAS-011.5
01	Diretor de Meio Ambiente	GEP-DAS-011.5
10	Assessor	GEP-DAS-012.4
05	Assessor	GEP-DAS-012.3
01	Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.3
01	Coordenador de Estudos Técnicos e Científicos	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador de Difusão de Tecnologias	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador de Apoio e Fomento aos Setores Produtivos	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador de Proteção Ambiental	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador de Avaliação de Projetos e Licenciamento	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador de Fiscalização	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	GEP-DAS-011.4
01	Chefe da Divisão de Monitoramento	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Estudos e Educação Ambiental	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Unidade de Preservação e Conservação	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Projetos Minerais	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Projetos Agroflorestais	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Projetos Industriais	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Projetos Infraestruturais	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Áreas Degradadas	

	das e Fontes Poluidoras	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Fauna e Flora	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Substâncias e Produtos Perigosos	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Administração	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	GEP-DAS-011.3

**Nº CARGOS
E FUNÇÕES**

DENOMINAÇÃO

SÍMBOLO

02	Secretária de Gabinete	FG-4
02	Secretária de Diretoria	FG-4
06	Secretária de Coordenadoria	FG-3
01	Secretária de Departamento	FG-3
01	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	FG-4
01	Chefe da Seção de Comunicação	FG-4
01	Chefe da Seção de Serviços Gerais	FG-4
01	Chefe da Seção de Contabilidade	FG-4
01	Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira	FG-4
01	Chefe da Seção de Controle e Pagamento	FG-4
01	Chefe da Seção de Treinamento e Avaliação	FG-4
57	T O T A L	

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS

1 -ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Nº DE CARGOS

DENOMINAÇÃO

CÓDIGO

04	ARQUITETO	GEP-ANSA-601
03	ADMINISTRADOR	GEP-ANSTA-617
02	ASSISTENTE SOCIAL	GEP-ANSAS-602
01	BIBLIOTECONOMISTA	GEP-ANSB-603
13	BIOLOGO	GEP-ANSBI-604
01	CONTADOR	GEP-ANSC-605
06	CONSULTOR JURÍDICO	GEP-SJ-202
05	ECONOMISTA	GEP-ANSE-606
40	ENGENHEIRO	GEP-ANSENG-608
10	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	GEP-ANSENGA-609
02	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	GEP-ANSFA-611
04	GEÓGRAFO	GEP-ANSGEO-632
11	GEÓLOGO	GEP-ANSG-624
01	TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS	GEP-ANSTAC-618

02	MÉDICO VETERINÁRIO	GEP-ANSMV-613
04	METEOROLOGISTA	GEP-ANSMR-633
04	PEDAGOGO	GEP-ANSP-625
06	TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	GEP-ANSASP-620
10	QUÍMICO INDUSTRIAL	GEP-ANSQI-634
01	ZOOTÉCNICO	GEP-ANSZOO-635
06	SOCIÓLOGO	GEP-ANSS-616
136	SUB TOTAL	

2 - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
03	AGENTE SANEAMENTO	GEP-ANM-811
06	AUXILIAR EM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO	GEP-ANM-808
08	AUXILIAR TÉCNICO	GEP-ANM-815
02	AUXILIAR DE ENGENHARIA	GEP-ANM-804
02	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	GEP-ANM-810
05	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	GEP-ANM-805
26	SUB TOTAL	

3 - SERVIÇOS AUXILIARES

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
21	AGENTE ADMINISTRATIVO	GEP-SA-901
10	DATILÓGRAFO	GEP-SA-902
05	DIGITADOR	GEP-SA-903
36	SUB TOTAL	

4 - SERVIÇOS OPERACIONAIS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	AGENTE DE ELETRICIDADE	GEP-SO-1001
04	AGENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS	GEP-SO-1005
06	SUB TOTAL	

5 - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
10	MOTORISTA	GEP-TP-1101
18	AGENTE DE PORTARIA	GEP-TP-1102
28	SUB TOTAL	
232	TOTAL GERAL	

Republicada,26/08/93.”

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará